

O presente documento, denominado Ficha de Conta de Consultoria tem duas finalidades:

- Prever e estipular a abertura ou alteração, pelo Cliente junto do Banco, de uma conta bancária destinada a servir de base à prestação do serviço de Consultoria para Investimento (a Conta de Consultoria) e as respetivas condições particulares; e
- Prever e estipular as condições particulares do contrato a celebrar entre o Cliente e o Banco tendo por objeto o referido serviço de Consultoria para Investimento (o Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente).

O Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e o Contrato de Conta de Consultoria são, assim, formados pelas respetivas condições particulares incluídas neste documento e pelas Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e pelas Condições Gerais da Conta de Consultoria constantes do documento intitulado “Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria”, e só se considera celebrado quando ambos os documentos forem assinados pelo Cliente ou ao(s) seu(s) representante(s) e/ou seu(s) procurador(es).

No presente documento, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, os termos iniciados por letra maiúscula (estejam no singular ou no plural) terão o significado previstos na Seção A do documento intitulado “Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria”.

### A) Abertura da Conta de Consultoria

#### A1) Dados do(s) Cliente(s) e da conta

Órgão  Nova  Alteração

Conta de Consultoria para Investimento (NUC)  
 -  -  -

Conta de Depósitos de Valores (NUC)  
 -  -  -

1º Titular  NIP

2º Titular  ou  Representante ou  Procurador do \_\_\_º Titular NIP

3º Titular  ou  Representante ou  Procurador do \_\_\_º Titular NIP

4º Titular  ou  Representante ou  Procurador do \_\_\_º Titular NIP

#### A2) Abertura e Condições Particulares da Conta de Consultoria

- Com os elementos de identificação constantes do presente documento, da(s) Ficha(s) de Informação Individual, demais formulários e documentação comprovativa relativa ao NUC (Número Único de Conta) acima identificado, correspondente à Conta de Depósito de Valores que o Cliente detém junto do Banco, o Cliente solicita a abertura de uma conta bancária destinada a suportar a prestação do serviço de Consultoria para Investimento Não Independente, designada por Conta de Consultoria e acima identificada.
- Aplicam-se à Conta de Consultoria as Condições Gerais da Conta de Consultoria, as disposições previstas na respectiva Ficha de Informação Normalizada (FIN) e as condições de movimentação definidas na Conta de Depósito de Valores, em tudo o que as presentes Condições Particulares da Conta de Consultoria não disponham em contrário. O disposto nas presentes Condições Particulares da Conta de Consultoria prevalece sobre as Condições Gerais da Conta de Consultoria.
- A Conta de Consultoria será denominada e terá como moeda de referência o Euro. Toda a informação relativa à Conta de Consultoria usará o Euro como moeda base, sem prejuízo da indicação de outras divisas.
- Sem prejuízo do direito de o Cliente emitir instruções de transferência interbancárias sobre o saldo disponível, a Conta de Consultoria não admite que o Cliente sobre ela disponha ou utilize quaisquer meios de pagamento, designadamente manuais ou electrónicos, de débito ou crédito.
- Nas Contas de Consultoria com vários titulares ou pertencentes a menores, incapazes ou entidade colectivas, apenas o Decisor poderá emitir ordens de compra e de subscrição de Instrumentos Financeiros e outros ativos Financeiros em concretização das Recomendações de Investimento emitidas pelo Banco. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, e sem prejuízo do previsto na alínea seguinte, o Cliente atribui, por este meio, ao Decisor designado na presente Ficha de Conta de Consultoria para Investimento, poderes de representação exclusivos para comprar e/ou subscrever Instrumentos Financeiros e outros Ativos Financeiros para a Conta de Consultoria, neles se incluindo a subscrição de Planos Poupança Reforma (PPR) e de produtos de investimento com base em Seguros (Seguros de Capitalização do ramo Vida).

- f) Não obstante o previsto na alínea anterior, o Decisor pode autorizar outro titular ou interveniente da Conta de Consultoria a emitir determinadas ordens de compra e/ou subscrição em execução de operações concretas, cuja adequação ao Perfil de Investidor tenha sido previamente determinada pelo Banco e comunicada ao Decisor, desde que o comunique por escrito ao Banco.
- g) As ordens de alienação (venda, resgate e outras) relativas a Instrumentos Financeiros e a outros Ativos Financeiros depositados na Conta de Consultoria, poderão ser emitidas isoladamente pelo Decisor, mas também por qualquer outro cotitular ou representante, desde que estes, para o efeito, respeitem as condições de movimentação da Conta de Consultoria previstas na n.º 2.2 da Secção D - Condições Gerais da Conta de Consultoria, do documento intitulado "Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria".
- h) Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o Cliente confere ao Decisor poderes de representação para vender e resgatar isoladamente quaisquer instrumentos financeiros que se encontrem depositados nessa Conta de Consultoria, incluindo Planos Poupança Reforma (PPR) e de produtos de investimento com base em Seguros (Seguros de Capitalização do ramo Vida), ainda que pertencentes a outros titulares da Conta de Consultoria.

#### O Banco adverte e o Cliente está ciente de que:

- i) as ordens e instruções de compra e de subscrição que tenham por objecto Instrumentos Financeiros e outros Activos Financeiros destinados a integrar a Conta de Consultoria, serão exclusivamente emitidas e subscritas pelo Decisor definido pelos co-titulares e/ou representantes, sem prejuízo da possibilidade de autorização prestada a outro interveniente na Conta de Consultoria pelo Decisor, nos termos acima previstos na alínea f).
- ii) As ordens de alienação (venda, resgate e outras) relativas a Instrumentos Financeiros e a outros Ativos Financeiros depositados na Conta de Consultoria, poderão ser emitidas isoladamente pelo Decisor, incluindo as ordens de resgate de Planos Poupança Reforma (PPR) e de produtos de investimento com base em Seguros (Seguros de Capitalização do ramo Vida) pertencentes a outros titulares da Conta de Consultoria, os quais poderão suportar eventuais penalizações fiscais decorrentes de resgates sem observância das condições legalmente previstas para a manutenção de benefícios fiscais associados a esses Ativos Financeiros.

### B) Condições Particulares do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente

#### B.1 Aspetos Gerais

Classificação DMIF do Cliente/Decisor:

NIP:

O Banco poderá apresentar ao Cliente ou ao Decisor, por iniciativa própria ou a pedido destes, Recomendações de Investimento em Activos Financeiros relativamente aos quais aqueles tenham evidenciado possuir conhecimento e experiência suficientes para entender as respetivas características e riscos, e que sejam adequadas ao respetivo Perfil de Investidor.

O Perfil de Investidor do Cliente ou do Decisor é definido pelo Banco com base na informação em seu poder e na informação recolhida através da Recolha de Informação do Investidor, e corresponde a um conjunto de parâmetros utilizados na avaliação da adequação das recomendações de Investimento a emitir pelo Banco (e incluídas nas Carteiras Recomendadas apresentadas nas Propostas de Investimento), bem como das operações que por iniciativa do Cliente ou do Decisor integrem a Carteira a Implementar. Estes parâmetros e os limites máximos adotados pelo Banco para cada Perfil de Investidor, encontram-se definidos no n.º 7 da Secção B da Informação Pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e do Contrato de Conta de Consultoria, bem como na presente tabela simplificada:

PERFIL DE INVESTIDOR	DEPENDÊNCIA FINANCEIRA	RISCO DE PERDA POTENCIAL MÁXIMA 12 MESES	ALOCÇÃO DE ACTIVOS FINANCEIROS *	
				Máximo
DEFENSIVO	ELEVADA	ATÉ 5%	Liquidez	100%
			Obrigações	70%
			Ações	0%
			Investimentos Alternativos	0%
MODERADO	MÉDIA	ATÉ 10%	Liquidez	100%
			Obrigações	80%
			Ações	30%
			Investimentos Alternativos	20%
DINÂMICO	REDUZIDA	ATÉ 15%	Liquidez	100%
			Obrigações	80%
			Ações	50%
			Investimentos Alternativos	20%
AGRESSIVO	REDUZIDA	ATÉ 30%	Liquidez	100%
			Obrigações	75%
			Ações	90%
			Investimentos Alternativos	20%

\* Limite máximo de exposição por Instrumento Financeiro de 30%.

Os riscos de perda potencial máxima no prazo de 12 meses acima indicados, pressupõem a evolução da Carteira em condições de normal funcionamento dos mercados. Em caso algum, o Banco será responsável por perdas eventualmente verificadas na Carteira, sejam elas inferiores ou superiores aos riscos de perda potencial máxima acima indicados. Os critérios acima indicados constituem limites máximos de adequação ao Perfil de Investidor determinado pelo Banco para cada Cliente ou Decisor. O Banco considera adequadas e esse perfil, quaisquer Carteiras cujo risco (Perfil de Carteira) seja igual ou inferior ao risco do Perfil de Investidor do Cliente ou do Decisor (por exemplo: o Banco poderá recomendar ou considerar adequada a um Cliente com um Perfil de Investidor Dinâmico, uma Carteira com um Perfil Dinâmico, Moderado ou Defensivo).

Caso a Conta de Consultoria tenha vários titulares, pertença a pessoa coletiva ou a pessoa singular que nomeie procurador ou que deva ser representada (poder paternal, Tutor, Curador):

O Cliente indica o Decisor:

NIP:

Perfil de Investidor do Decisor

#### **O Banco adverte e o Cliente está ciente de que o Perfil de Investidor do Decisor:**

- i)** é atribuído pelo Banco com base na Recolha de Informação do Investidor e na informação na posse do Banco;
- ii)** poderá ser alterado sem informação prévia ao Cliente, para outro Perfil de Investidor previsto na tabela simplificada supra, em função da atualização ou da alteração da informação sobre o Decisor na posse do Banco e por ele utilizada na definição do respetivo Perfil de Investidor, podendo esse outro Perfil atribuído comportar a possibilidade de assunção de um risco de perda potencial máximo superior ao perfil acima indicado (ou a outro que, entretanto, tenha sido atribuído). O Cliente ou qualquer cotitular poderá a todo o momento solicitar informação sobre o Perfil de Investidor do Decisor em vigor, podendo fazê-lo através da rede comercial do Banco. Perante a referida alteração do Perfil de Investidor:
  - é reconhecido ao Cliente e aos cotitulares, nos termos previstos no n.º 3 da Secção O do documento intitulado Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria, o direito de denunciar a qualquer momento os contratos de Consultoria para Investimento (Não Independente) e de Conta de Consultoria, o qual deverá ser exercido conjuntamente com os demais cotitulares da Conta de Consultoria;
  - caso não seja exercida a faculdade de denúncia mencionada na travessão anterior, qualquer cotitular tem a faculdade de, a todo o tempo e desde que observando as condições de movimentação aplicáveis, transferir quaisquer Instrumentos Financeiros e outros Ativos Financeiros de que seja titular, e que se encontrem depositados na Conta de Consultoria, para qualquer outra conta não abrangida pelo presente Contrato. A utilização da faculdade prevista neste travessão, não altera nem faz cessar os presentes contratos de Consultoria para Investimento (Não Independente) e de Conta de Consultoria, pelo que o cotitular que dela faça uso continuará a ser parte nesses contratos e, portanto, no caso da Conta de Consultoria, a poder movimentá-la de acordo com as respetivas condições de movimentação.
- iii)** poderá determinar a apresentação, pelo Banco, de Proposta de Investimento contendo Recomendações de Investimento de risco superior ao que seria apresentado aos demais cotitulares/representantes, caso algum desses fosse indicado como o Decisor.

#### **B.2 Carteira**

1. A Carteira Recomendada pelo Banco ao Cliente nas Propostas de Investimento que lhe vier a apresentar no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento Não Independente objecto do Contrato, será composta por um conjunto diversificado de Instrumentos Financeiros e de outros Ativos Financeiros que o Banco considere ou venha a considerar relevantes e adequados aos objectivos de valorização e risco do Cliente e, como tal, adequados ao Perfil de Investidor do Cliente/Decisor. A Carteira Recomendada será ajustada de acordo com as condições de mercado prevaletentes e a visão do Banco para os diferentes mercados em cada momento.

#### **B.3 Advertências**

1. O Banco procedeu à determinação do Perfil de Investidor do Cliente nos termos e de acordo com os critérios definidos na Secção “B - Características e Riscos Associados à Consultoria para o Investimento” do documento intitulado Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria.
2. Nas Contas de Consultoria com vários titulares ou pertencentes a pessoa singular que tenha nomeado procurador ou que deve ser representada por terceiro, a avaliação da adequação tem como referência o Perfil de Investidor do Decisor definido pelos co-titulares e/ou representantes.
3. Nas Contas de Consultoria pertencentes a entidades coletivas, a avaliação da adequação tem como referência o Perfil de Investidor da entidade coletiva. Assim, os conhecimentos e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros e noutros Ativos Financeiros de entidade coletiva corresponderão aos do respetivo representante por elas designado como Decisor, e serão nessa medida utilizados para efeitos de determinação do Perfil de Investidor dessa entidade colectiva. Na determinação do Perfil de Investidor das entidades coletivas, será ainda considerada a situação financeira e os objetivos de investimento da própria entidade coletiva.
4. A avaliação da adequação referida nos números 2 e 3 anteriores, é realizada com base em dados recolhidos e disponibilizados ao Banco e em informação na posse do Banco.
5. Nem das presentes Condições Particulares do Contrato Consultoria para Investimento Não Independente, nem das suas Condições Gerais constantes da Secção C do documento intitulado Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria, resulta para o Banco a vinculação a (i) quaisquer deveres de garantia de capital ou de limitação de riscos inerentes aos Instrumentos Financeiros pertencentes ao Cliente/por ele adquiridos na sequência de ordens emitidas com base nas Propostas de Investimento; ou (ii) a quaisquer obrigações de resultado em relação à valorização potencial associada àqueles Instrumentos Financeiros. Estes Instrumentos Financeiros poderão originar perdas superiores às expectáveis pelo Cliente e acima indicadas.

**C) Declarações do Cliente**

1. Declaro que, previamente à assinatura da presente Ficha de Conta de Consultoria, recebi a informação intitulada Informação pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria para Investimento que li, entendi e assinei, e sobre a qual me foram prestados todos os esclarecimentos que considere necessários;
2. Declaro que, previamente à assinatura da presente Ficha de Conta de Consultoria, li e foi-me explicado o seu conteúdo, designadamente no que diz respeito à forma de movimentação da Conta de Consultoria e ao facto da mesma não dispor de meios de pagamento;
3. Declaro que li, compreendi e assinei pessoal e voluntariamente o presente documento.

**D) Protecção de Dados**

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adoptadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade> e na ficha de informação individual por mim subscrita no momento de abertura de conta de depósito de valores;
2. Os dados pessoais dos Procuradores dos Clientes do Banco BPI apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco BPI com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
3. O Banco BPI tem um Encarregado de Protecção de Dados que os Clientes poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais, cujos contactos são os seguintes:

Banco BPI, S.A.  
 Encarregado de Protecção de Dados  
 Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto  
 Endereço de Correio Eletrónico: [dpo.rgpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rgpd@bancobpi.pt)

Data  -  -

Assinatura(s) do(s) Titular(es)/Representante(es)/Procurador(es)  
 conforme Documento de Identificação

(Ass. do 1º Titular conforme Doc. Identificação)

(Ass. do 2º Titular/Representante/Procurador conforme Doc. Identificação)

(Ass. do 3º Titular/Representante/Procurador conforme Doc. Identificação)

(Ass. do 4º Titular/Representante/Procurador conforme Doc. Identificação)

ABONAÇÃO / CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURA(S) (A PREENCHER PELO BANCO)

(Ass. do Colaborador do Banco)

Data  -  -

Mecanográfico